



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Ofício Comissões Permanentes nº 7/2019

Hortolândia, 10 de abril de 2019.

Ao Senhor Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa

Ref.: Parecer contrário ao Projeto de Lei nº 2/2019

Sirvo-me do presente para informar sobre o **Parecer Contrário da Comissão de Justiça e Redação** ao Projeto de Lei nº 2/2019, diante da inconstitucionalidade perante a iniciativa legislativa estar reservada e ser de competência da União, conforme explicado no parecer em anexo.

Cumpre salientar que, nos termos do artigo 64-A, da Lei Orgânica (nova redação dada pela Emenda à Lei Orgânica de nº 21/2014) “será terminativo, determinando-se o arquivamento da propositura, o parecer da Comissão de Justiça e Redação, quando concluir pela inconstitucionalidade ou ilegalidade da matéria”, **assegurando-se recurso** nos termos e prazos do artigo 225 e parágrafos do Regimento Interno.

Respeitosamente

Vivian Cristina Fabiani
Secretaria das Comissões Permanentes

Reginaldo Roberto R. da Costa
Vereador